



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº552/2005

Dispõe sobre a realização de novas eleições majoritárias no município de Araputanga/MT.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XXXIV, do Regimento Interno, art. 30, IV e XVII do Código Eleitoral e;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral confirmou a decisão proferida por esta Corte, nos autos do Recurso Eleitoral de nº 1483/2004 - Araputanga/MT, referente ao Processo originário nº 474/2004, da 41ª Zona Eleitoral, julgado em sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2004, que decidiu pela procedência da Ação de Investigação Judicial, com trânsito em julgado em 14 de outubro de 2005;

Considerando que o candidato a prefeito eleito do município de Araputanga - MT, Sr. Vano José Batista, teve o registro de sua candidatura cassado, bem como de seu vice-prefeito, Sr. Shiguemito Sato;

Considerando que foram anulados os votos dados aos candidatos acima nominados, que tiveram seus registros cassados;

Considerando que a nulidade de votos representa mais da metade de votos totalizados no município de Araputanga - MT, no pleito de 03 de outubro de 2004, ensejando, portanto, a aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para o dia 27 de novembro de 2005, a realização de novas eleições para a escolha dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Araputanga/MT.

Art. 2º Fixar o calendário eleitoral e expedir as seguintes normas regulamentares do referido pleito:

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca

I - Poderão participar destas eleições os partidos políticos que, até 27 de novembro de 2004, tenham registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral e tenham, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

II - Qualquer cidadão/ã poderá pretender a investidura nos cargos eletivos de que cuidam esta Resolução, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade. Nos casos de necessária desincompatibilização, dada a excepcionalidade do caso, o pretendo candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade, nas 24 horas seguintes à sua escolha pela convenção partidária (Resolução TSE nº 21.093, de 09/05/02).

III - Para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, os partidos deverão realizar convenções, entre os dias 21 a 25 de outubro de 2005, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei n. 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).

IV - Poderão concorrer à convenção, como pretensos candidatos, os filiados inscritos no âmbito partidário até o dia 27 de novembro de 2004 (Lei n. 9.504/97, art. 9º, caput).

V - No caso de formação de coligações, os partidos políticos integrantes deverão designar um Representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral, podendo ser indicados, ainda, até três delegados perante o juízo eleitoral.

VI - Os partidos políticos e as coligações poderão solicitar em cartório, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação de documentação específica, o registro de seus candidatos até às 18:00 horas do dia 28 de outubro de 2005. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe de cartório afixará edital para ciência dos interessados, passando-se a correr o prazo de 02 (dois) dias para eventuais impugnações.

VII - Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo até às 18h do dia 29 de outubro de 2005.

VIII - Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo chefe de cartório, começará a correr, após a devida notificação através da fixação no átrio do Cartório Eleitoral, o prazo de 02 (dois) dias para contestação. Se a matéria não for somente de direito, e a prova requerida for relevante, serão designados os 02 (dois) dias seguintes para esse desiderato,

devendo as testemunhas indicadas comparecerem independente de intimação. Encerrada esta fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações no prazo comum de 02 (dois) dias, devendo o Juiz proferir decisão nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

IX - Não havendo impugnação, o Juiz decidirá o requerimento em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do prazo para eventual impugnação, cuja decisão será *incontinenti* apresentada em cartório.

X - O prazo para recurso contra a decisão do registro de candidatura será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação em cartório. Interposto recurso, a parte, notificada mediante a fixação de cópia do recurso no mural do Cartório, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecimento de contra-razões. Processado o recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao TRE, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive ao portador.

XI - No Tribunal Regional Eleitoral, o recurso será protocolado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emissão de parecer. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentá-lo em mesa para julgamento, em sessão extraordinária, se for o caso, independente de publicação de pauta.

XII - Aplicar-se-ão a estas eleições, no que couber, as normas gerais previstas na Lei nº 9.504/97 e nas demais normas que regularam o pleito municipal de 03 de outubro de 2004.

XIII - Os prazos fixados na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90, com as reduções ora estabelecidas, em razão da excepcionalidade ora configurada.

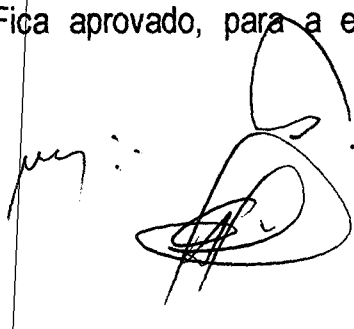
XIV - Ficam mantidas a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras nomeadas para o Referendo de 23 de outubro de 2005, facultado ao Juiz Eleitoral proceder às substituições que se fizerem necessárias.

XV - O corpo eleitoral para as eleições de que trata essa Resolução será formado pelos eleitores aptos a votar no Referendo de 23 de outubro de 2005.

XVI - A propaganda eleitoral em geral somente será permitida a partir de 29 de outubro de 2005.

XVII - Fica aprovado, para a eleição de que cuida esta Resolução, o calendário anexo.







Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se o egrégio Tribunal Superior Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco.



DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente



DES. A. BITAR FILHO

Vice-Presidente e Corregedor Regional



DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Juiz Membro



DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz Membro



DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

Juiz Membro



DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES

Juiz Membro



DR. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS

Juiz Membro Substituto



DR. MARIO LÚCIO DE AVELAR

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CALENDÁRIO ELEITORAL

Anexo à Resolução nº 552 de 18/10/2005

21 de outubro de 2005 – Sexta-Feira
(37 dias antes)

Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre eventuais coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 8º).

25 de outubro de 2005 – Terça-Feira
(33 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações (Lei nº 9.504/97, art. 8º).

27 de outubro de 2005 – Quinta-Feira
(31 dias antes)

1. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de *outdoors* (Lei n. 9.504/97, art. 42, § 4º).

2. Último prazo para o juiz Eleitoral indicar os membros da Junta Eleitoral, caso não seja mantida a da eleição de 2004.

28 de outubro de 2005 – Sexta-Feira
(30 dias antes)

1. Último dia do prazo, às 18 horas, para a apresentação, no Cartório Eleitoral, do requerimento de registros de candidatos (Lei n. 9.504/97, art. 11, *caput*).

2. Último dia do prazo para os partidos registrarem comitês financeiros perante o Juiz Eleitoral (Lei n. 9.504/97, art. 19, *caput* e § 3º)

3. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral e Protocolo deste Regional permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão (Lei Complementar n. 64/90, art 16).

29 de outubro de 2005 – Sábado

(29 dias antes)

1. Último dia do prazo, para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as dezoito horas, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido no dia anterior (Lei n. 9.504/97, art. 11, Parágrafo 4º);

2. Início da propaganda eleitoral em geral, inclusive comícios e funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som das 08 às 22 horas, à exceção das modalidades de *outdoors*, rádio e tv.

30 de outubro de 2005 – Domingo

(28 dias antes)

1. Último dia do prazo para a realização de eventual sorteio, entre os partidos e coligações, dos locais destinados à propaganda eleitoral, através de *outdoors* (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

31 de outubro de 2005 – Segunda-Feira

(27 dias antes)

1. Último dia do prazo para a publicação, no Órgão Oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

04 de novembro de 2005 – Sexta-Feira

(23 dias antes)

1. Início do período de eventual propaganda eleitoral gratuita no rádio, na televisão bem como através de outdoor (Lei n. 9.504/97, art. 47, *caput*).

2. Último dia do prazo para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código eleitoral, art. 36, § 1º).

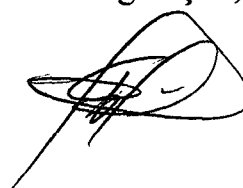
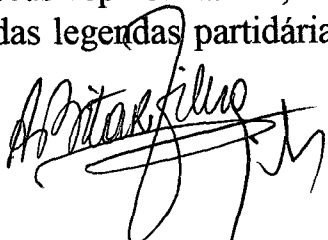
3. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120, *caput*, § 3º).

4. Último dia do prazo para a designação da localização das Seções Eleitorais (Código Eleitoral, art. 135, *caput*).

09 de novembro de 2005 – Quarta-Feira

(18 dias antes)

Realização de reunião pública para verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias, para fins de aceite e posterior geração, por meio do



sistema próprio, dos cartões de memória de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

12 de novembro de 2005 – Sábado
(15 dias antes)

Último dia do prazo para o Presidente da Junta Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

22 de novembro de 2005 – Terça-Feira
(05 dias antes)

Data a partir do qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

24 de novembro de 2005 – Quinta-Feira
(03 dias antes)

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art. 137).

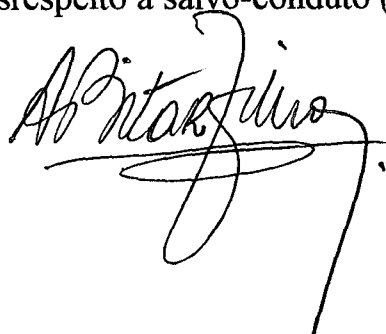
2. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Lei 9.504/97, Art. 47, *caput*).

3. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

4. Término do período de propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

25 de novembro de 2005 – Sexta-Feira
(02 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).



26 de novembro de 2005 – Sábado
(01 dia antes)

Último dia do prazo para propaganda eleitoral mediante alto-falantes, amplificadores de som, carreatas e distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º e incisos I e II).

27 de novembro de 2005 – Domingo
(dia da eleição)

1. Às 7 horas: instalação das seções (Código Eleitoral, art. 142)
2. Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144)
3. Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153)
4. Após às 17 horas: início da apuração (Lei n. 6.996/82, art. 14)

28 de novembro de 2005 – Segunda-Feira

Encerramento do prazo para o Juiz comunicar o número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

29 de novembro de 2005 – Terça-Feira

Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração e totalização.

30 de novembro de 2005 – Quarta-Feira

Último dia do prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê (Lei n. 9.504/97, art. 29, inciso III).

07 de dezembro de 2005 – Quarta-Feira

Último dia do prazo para a publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos eleitos ou não (Lei n. 9.504/97, art. 30, § 1º).

09 de dezembro de 2005 – Sexta-Feira

Último dia do prazo para a diplomação dos eleitos.